

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.479, de 2015

Dispõe sobre a recomposição do salário mínimo em razão da revisão do crescimento da economia pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Autor: Deputado JOÃO GUALBERTO

Relator: Deputado ÁUREO

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado João Gualberto apresenta ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe que pretende estabelecer a recomposição do salário-mínimo em razão da revisão para cima dos números do crescimento da economia.

De acordo com a proposta, em caso de revisão posterior positiva do valor do Produto Interno Bruto (PIB), o corresponde à diferença de percentuais será acrescida retroativamente aos valores do salário-mínimo.

Na justificção, o autor lembra que a medida do PIB pode variar com os aperfeiçoamentos da metodologia realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão responsável pelas estatísticas no setor, gerando uma defasagem que deve ser reposta em favor do trabalhador, aposentado ou pensionista.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, o IBGE, recentemente, mudou o método de cálculo do PIB e apresentou um resultado melhor para os anos de 2010 e de 2011. Em 2010, a diferença a mais foi de apenas 0,1 ponto percentual, mas em 2011 o acréscimo foi de 1,2 ponto percentual. A nova metodologia alterou também os resultados do PIB de anos anteriores. Em alguns casos não ocorreu mudanças, em outros houve até mesmo uma leve redução.

Não obstante a boa intenção do ilustre autor da matéria, a proposta parece-nos de difícil implementação. O principal problema com a iniciativa é a grave insegurança jurídica lançada sobre os ombros dos empregadores, que acumulariam de maneira inapelável um passivo de valor incerto sobre os salários já quitados. Esse problema é reconhecido pelo próprio autor que propõe como solução o parcelamento da dívida contraída involuntariamente pelas empresas em doze vezes mensais consecutivas.

Tal parcelamento não basta. É preciso garantir o máximo de segurança jurídica aos agentes econômicos para que eles possam planejar e executar suas atividades que são, na essência, o que produz o crescimento do PIB. Lançar a folha de pagamento em um mar de incertezas certamente não contribui para o desenvolvimento da economia, da renda e do emprego no País. Para enfrentar essa insegurança, as empresas teriam que aumentar suas provisões para dívidas futuras ou endividar-se mais em caso de falta imediata de recursos. Em ambos os casos, estaremos retirando de circulação uma parcela do capital de giro e de investimento, comprometendo o avanço futuro do PIB e, por consequência, a capacidade de pagamento de salários.

Além disso, para fazer sentido, a medida teria que ser aplicada com isonomia, ou seja, em caso de revisão para baixo do cálculo do PIB os trabalhadores teriam de devolver o que foi pago a mais. Não é possível prever apenas a recomposição para cima, tomando como justificava a possibilidade de haver posterior mudança na fórmula de cálculo, que não depende dos empregadores e que pode também apontar também eventual redução. O mesmo critério teria de valer em ambos os casos, sob pena de

tornar-se uma formula puramente arbitrária, sem vínculo real com os movimentos da economia nos quais deveria se apoiar.

Em razão do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.479, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ÁUREO
Relator